



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

***cria o cargo público em comissão de
Diretor Clínico***

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo público em comissão de Diretor Clínico, cuja carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, e 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único. O cargo mencionado no *caput* será de livre provimento pelo Prefeito Municipal, e terá como requisitos de provimento:

- I- Formação em curso de nível superior em medicina;
- II – Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CRM/SP

Art. 2º. O cargo de Diretor Clínico fará jus à referência salarial de R\$17.506,25 (dezesete mil, quinhentos e seis reais, e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. São atribuições do Diretor Clínico

- I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da Secretária de Saúde;
- II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Secretaria de Saúde, comunicando ao Diretor Técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando estiver inserido em estabelecimento assistencial



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE**

III - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

IV - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico sempre que necessário;

V - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções Federais;

VI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

VII - Recepcionar e assegurar aos estagiários (acadêmicos e médicos) condições no exercício de suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

VIII – Exercer outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 13 de novembro de 2025.


VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO**
GABINETE

SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 982/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 53, de 03 de outubro de 2025 - aprovado por unanimidade pela Câmara dos Vereadores, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2025 -, o qual converte-se na Lei Municipal n° 982/2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de novembro de 2025



VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal